



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Fauna Silvestre Ex situ

Ofício Circular nº 01/2024-SEMIL-SMA-CFS-DGFS-CFE

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor / À Senhora
Público-alvo: Criadouros Comerciais e Estabelecimentos Comerciais

Assunto: Procedimento sobre reversão de venda ao consumidor final nos casos de devolução

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 020.00025587/2024-71.

Trata-se de comunicado referente ao procedimento a ser adotado em casos de reversão de venda ao consumidor final nos casos de devolução.

I - Devolução por arrependimento ou ocorrida até 90 dias do término de validade da Autorização de Transporte - finalidade venda ao consumidor final:

Para essa situação, o animal deve ser registrado novamente no plantel do empreendimento comercial que efetuou a venda, atentando-se às orientações de preenchimento abaixo:

- a) **Data de entrada:** será a data de entrada do animal no empreendimento por ocasião da devolução
- b) **Origem:** devolução por consumidor final
- c) **Documento de origem:** Nota fiscal de devolução nº xxx da venda referente à autorização nº xxx
- d) **Município e UF:** correspondente ao empreendimento
- e) **Tipo ID:** no caso de animal anilhado, inserir como anilha preexistente.
- f) **Código:** Registrar o código numérico ou alfanumérico do dispositivo de identificação tal como consta no cadastro do indivíduo inserido na Autorização de Transporte (cadastro original da ave cadastrada previamente no plantel do empreendimento).
- g) Anexar a Nota Fiscal de Devolução na aba “anexos” do indivíduo cadastrado por ocasião da devolução.

ATENÇÃO:

NÃO efetuar esse procedimento no caso do consumidor final ser empreendimento de fauna autorizado no GEFAU. Nesse caso, o retorno do animal deve ocorrer por meio de Autorização de Transporte – Transferência entre empreendimentos.

NÃO efetuar esse procedimento para ave incluída em plantel SISPASS, no caso do consumidor final ser criador amador de passeriformes licenciado. Verifique junto a este órgão o procedimento para esse tipo de situação.

II - Devolução ocorrida após o prazo de 90 dias do término da validade da Autorização de Transporte de venda

Nessa situação, o animal deve ser registrado novamente no plantel do empreendimento comercial que efetuou a venda, atentando-se às orientações de preenchimento abaixo.

- a) **Data de entrada:** será a data de entrada do animal no empreendimento por ocasião da devolução
- b) **Origem:** aquisição por nota fiscal
- c) **Documento de origem:** Nota fiscal de venda n° xxx da referente à autorização n° xxx + termo de transferência
- d) **Município e UF:** correspondente ao empreendimento
- e) **Tipo ID:** no caso de animal anilhado, inserir como anilha preexistente.
- f) **Código:** Registrar o código numérico ou alfanumérico do dispositivo de identificação tal como consta no cadastro do indivíduo inserido na Autorização de Transporte.
- g) Anexar a Nota Fiscal de venda na aba “anexos” do indivíduo cadastrado por ocasião da devolução, acompanhada de Termo de Transferência assinada pelo consumidor final.

ATENÇÃO:

NÃO efetuar esse procedimento no caso do consumidor final ser empreendimento de fauna autorizado no GEFAU. Nesse caso, o retorno do animal deve ocorrer por meio de Autorização de Transporte – Transferência entre empreendimentos.

NÃO efetuar esse procedimento para ave incluída em plantel SISPASS, no caso do consumidor final ser criador amador de passeriformes licenciado. Verifique junto a este órgão o procedimento para esse tipo de situação.

Atenciosamente,

Milena Joice Bressan
Assessor Técnico de Coordenador
Centro de Fauna Silvestre "ex situ"
SEMIL/SMA/CFS/DeFau



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0045485002** e o código CRC **D9B4EC3D**.
